

**DIREITOS DE AUTOR NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: A DUPLA
PERSPECTIVA - BRASILEIRA E PORTUGUESA - FRENTE AO PROCESSO DE
CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO PRIVADO**

Aneline dos Santos Ziemann¹

Joana Cristina Mayer²

Arthur Felipe Gressler³

RESUMO: O presente texto objetiva efetuar uma breve análise em torno dos direitos de autor na “Sociedade da Informação”. Com este objetivo foi realizada uma contextualização dos direitos de autor relativamente a dois aspectos, sendo um jurídico e outro social: a constitucionalização do direito privado e a “Sociedade da Informação”. Com relação a constitucionalização do direito privado verificou-se que, contemporaneamente, as normas constitucionais irradiam sua normatividade sob a totalidade do ordenamento jurídico, de forma que mesmo aquelas relacionadas ao direito privado se veem submissas aos ditames constitucionais. A separação, outrora rígida, entre o direito público e o direito privado, e que agora se vê relativizada, também se revela uma das características do sistema jurídico brasileiro. Neste sentido, no que tange ao direito brasileiro, aspectos como o instituto da função social, por exemplo, devem ser estendidos ao direito privado, inclusive, ao ramo do direito de autor. Quanto à sociedade da informação, foi possível observar que esta forma de sociedade, tão estreitamente relacionada aos meios tecnológicos criou novas demandas jurídicas ao direito como um todo, e, também, ao direito de autor. A sucinta análise do direito de autor brasileiro e português encerrou a pesquisa aqui proposta demonstrando alguns aspectos relacionados às tutelas proferidas aos direitos de autor em ambos os países.

PALAVRAS-CHAVE: Direito de Autor; Função Social; Constitucionalização.

ABSTRACT: The present text aims to make a brief analysis about author rights in the “Information Society”. With this aim, it was performed a contextualization of author rights in two respects, legal and social: the constitutionalization of private law and the “Information Society. Regarding the constitutionalization of private law it was found

¹ Aneline dos Santos Ziemann, mestranda em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – RS - UNISC, com bolsa CAPES/PROSUP tipo II e com dupla titulação em Direitos Humanos pela Universidade do Minho, Portugal. Integrante do Grupo de Pesquisas “Intersecções Jurídicas entre o Público e o Privado”, coordenado pelo Prof. Pós-Doutor Jorge Renato dos Reis. Advogada, e-mail: aneziemann@yahoo.com.br.

² Joana Cristina Mayer, graduanda em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – RS - UNISC –, com bolsa PROBAAE (disciplina de Direito Civil IX – Coisas I) orientada pelo Prof. Pós-Doutor Jorge Renato dos Reis. Integrante do Grupo de Pesquisas “Intersecções Jurídicas entre o Público e o Privado”, coordenado pelo Prof. Pós-Doutor Jorge Renato dos Reis. Professora de Educação Infantil e Séries Iniciais, formada no magistério, e-mail: reyam_jo@hotmail.com.

³ Arthur Felipe Gressler, graduando em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC - RS, com bolsa PIBIC/CNPq. Integrante do Grupos de Pesquisas “Intersecções Jurídicas entre o Público e o Privado”, coordenado pelo Prof. Pós-Doutor Jorge Renato dos Reis. E-mail: arthurfg@yahoo.com.br.

that, contemporaneously, the constitutional rules radiate their normativity in the entire legal system, so that even those related to private law find themselves subordinate to constitutional dictates. The separation, formerly rigid, between private and public law, that now finds itself relativized, also reveals one of the characteristics of the Brazilian legal system. In this sense, in relation to the Brazilian law, aspects such as the institute of social function, for example, should be extended to private law, including, to the branch of author rights. As for the information society, it was observed that this form of society, so closely related to technology has created new legal demands to the laws as a whole, and also to the author rights. A brief analysis of the Brazilian and Portuguese author rights ended the research proposed here, showing some aspects related to the guardianship given to the author rights in both countries.

KEYWORDS: Author Rights; Social Function; Constitutionalization.

1 Introdução

O texto que segue pretende realizar uma breve análise da tutela conferida ao Direito de Autor. O que se busca demonstrar é que o direito de autor vem sofrendo, nos últimos anos, novas provocações advindas de práticas sociais não existentes no passado, mais especificamente, com relação às práticas sociais relacionadas ao advento da “Sociedade da Informação”.

Ou seja, estas novas demandas surgiram em razão de todo o contexto criado pela chamada “Sociedade da Informação”. As características conformadoras deste tipo de sociedade serão devidamente abordadas no decorrer do presente texto, mas, de forma rápida, explique-se que se trata de uma sociedade que recorre constantemente aos meios tecnológicos, especialmente, à internet. Neste contexto o compartilhamento de ficheiros contendo obras tuteladas pela esfera jurídica do direito de autor torna-se uma prática constante e de difícil controle.

Percebe-se que, da maneira como tais direitos são tutelados contemporaneamente ocorre uma violação dos direitos de autor. De outro lado, há o interesse público no acesso a tais obras, bem como o dever da propriedade (inclusive no que tange aos bens advindos do intelecto) de atender a sua função social. Há para além de tudo isto, no caso brasileiro, um dever jurídico de solidariedade expresso na Constituição Federal, pressupondo que o bem-comum é um objetivo a ser alcançado mediante o esforço de todos.

Assim, o direito de autor passa por um momento de mudanças: tanto pelo aspecto jurídico que se renova com a concepção de um direito privado

constitucionalizado quanto pelo aspecto inovador trazido pelas novas tecnologias, notadamente em razão do uso da internet como meio de acesso a bens intelectuais e de compartilhamento de arquivos.

Diante deste quadro, se objetiva verificar de que maneira tem ocorrido a tutela aos direitos de autor, buscando tais respostas tanto na doutrina jurídica brasileira quanto na portuguesa, em virtude de possíveis semelhanças e influência recíprocas dos sistemas jurídicos de tais países, que serão verificadas no decorrer do texto.

2 Direito de Autor: objeto e contextualização – a constitucionalização do direito privado e a “Sociedade da Informação”

Como não poderia ser diferente, ao iniciar a abordagem aqui proposta se faz relevante verificar primeiramente qual é o objeto do direito de autor, bem como, se revela necessário contextualizar como esta proteção jurídica se dá na sociedade contemporânea, frente as suas peculiaridades.

Quanto ao direito da propriedade intelectual, este ramo do direito abrange o direito de autor e da propriedade industrial (direito de inventor, de marcas, expressões, sinais de propaganda, etc.) (HAMMES, 1998, p. 19)

O direito de autor, especificamente, conforme explica Bruno Jorge Hammes, “qualquer que seja a escola, o direito de autor apresenta ao menos dois aspectos distintos: o direito moral e o direito patrimonial, bem como as suas limitações.” (HAMMES, 1998, p.60)

No Brasil, a Lei nº. 9.610/98⁴ é a responsável pela tutela aos direitos de autor⁵. Ainda sobre este ramo do direito:

O direito autoral é compreendido como um ramo autônomo do direito privado. [...]

O direito de autor tutela as criações de obras intelectuais estéticas, literárias, artísticas e científicas, [...] Dessa forma, os direitos do autor divergem dos direitos inerentes à propriedade industrial, partindo daí diferentes proteções legais para cada ramo, com regras próprias de cada um. (EPPLÉ; CUPPINI; KNIES, 2011, p.11)

⁴ Utiliza-se aqui a abreviatura “LDA” para designar a Lei de Direitos Autorais, acima mencionada.

⁵ Art. 1º Esta Lei regula os direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e os que lhes são conexos. (BRASIL, 1998)

Mas qual o contexto jurídico no qual o direito do autor se encontra inserido? Com o intuito de elucidar tal questão inicia-se a análise da relação travada entre a Constituição Federal brasileira e a normativa infraconstitucional.

Importante mencionar a respeito do Brasil, sobre a chamada “eficácia irradiante” das normas constitucionais, que significa que a anterior separação estanque do direito em duas esferas, a pública e a privada, contemporaneamente já não se mostra tão nítida, prevalecendo a concepção de que o ordenamento jurídico como um todo se influencia pela incidência das normas constitucionais, inclusive, como não poderia deixar de ser, o direito privado. (SARLET, 2000, p.109)

Ou seja, a antes impermeável separação entre direito público, de um lado, e direito privado de outro, começa a ser relativizada já que a Constituição Federal necessariamente influencia a totalidade do ordenamento jurídico com as suas disposições. Desta forma, a normativa privada não pode ser marginalizada, ficando aquém da influência de tais disposições.

A igualdade formal do Estado Liberal não mais é tolerada na sociedade pós-moderna, que exige do Estado uma efetiva postura protetiva, de forma que o Estado passa a regular matérias econômicas e jurídicas revelando a superação do individualismo e do pretérito liberalismo econômico. (REIS, 2003, p. 777)

Diferente do Brasil, na Europa se instaura o *Welfare state*, corroborando uma postura atuante do Estado na busca pela justiça social. Guardadas as diferenças com o cenário brasileiro, não se pode deixar de mencionar que no Brasil também o Estado passa a editar os microssistemas jurídicos, de maneira a desvincular do Código Civil questões que ainda viam-se reguladas por sua matriz liberal e individualista. (REIS, 2003, p. 777 – 778)

Em outras palavras, é possível perceber que o Estado passa a atuar de forma mais incisiva na salvaguarda dos direitos dos seus cidadãos.

A centralidade da dignidade da pessoa humana não pode deixar de ser mencionada ao se abordar o sistema jurídico brasileiro contemporâneo.

Segundo explica Luiz Edson Fachin “a dignidade da pessoa humana, contudo, emerge como princípio fundante da nova ordem constitucional.” (FACHIN, 2009, p. 21)

Conforme sintetiza Luís Roberto Barroso (2007, p. 2) “o marco histórico do novo direito constitucional, na Europa continental, foi o constitucionalismo do pós-guerra, especialmente na Alemanha e na Itália.” O autor complementa mencionando

o caso brasileiro, ao explicar que “no Brasil, foi a Constituição de 1988 e o processo de redemocratização que ela ajudou a protagonizar.” (BARROSO, 2007, p. 2)

Nota-se, neste tocante, a relevância que a Constituição Federal de 1988 possui no cenário jurídico brasileiro, inclusive pelo seu papel na redemocratização do país.

Este novo direito constitucional teve como indicador principal a Lei Fundamental de Bonn e o Tribunal Constitucional Federal, a Constituição da Itália e a sua Corte Constitucional, respectivamente em 1947 e 1956, e, já na década de 70 os processos de redemocratização e reconstitucionalização portuguesa e espanhola, trouxeram peso adicional ao assunto. (BARROSO, 2007, p. 03)

Quanto ao direito português, este país retornou ao sistema democrático no ano de 1974, sendo que a sua Constituição entrou em vigor no ano de 1976 tendo sido a primeira entre as novas constituições democráticas europeias. (PINTO, 2007, p. 145 – 146) Relativamente ao impacto da constituição no direito privado português, Paulo Mota Pinto explica que:

A nova Constituição causou uma grande mudança no direito privado português, começando com novas leis laborais que reconheceram direitos dos trabalhadores, como direito à greve e o direito a não ser despedido sem justa causa, e, sobretudo no direito da família [...].
Essa reforma de 1977 representou a maior intervenção legislativa no Código Civil, desde a sua entrada em vigor, motivada especificamente pela necessidade de adequar esta codificação às novas exigências postas pelos direitos fundamentais constitucionalmente consagrados. (PINTO, 2007, p. 146 – 147)

É possível perceber algumas semelhanças, neste ponto, entre o direito português e brasileiro, restando brevemente delineado um primeiro aporte em torno das características dos sistemas jurídicos contemporâneos destes países.

Por fim, retornando à análise do direito de autor, outro aspecto relevante para que se tenha uma noção em torno dos novos desafios postos a este ramo do direito é aquele relacionado à chamada “Sociedade da Informação”. No sentido de explicar quais as características que conformam esta forma de sociedade, segue a explicação de Eduardo Pires e Jorge Renato dos Reis:

A emergência, desenvolvimento e difusão de novas tecnologias de informação e comunicação estariam na base da estruturação desse novo quadro de relações sociais e econômicas, configurando esse novo tipo de sociedade.

Tal tipo de sociedade convencionou-se chamar de “Sociedade da Informação”, em que a informação e o conhecimento passam a constituir bens de imensurável valor, indispensáveis para o desenvolvimento econômico, tecnológico e cultural da sociedade. (PIRES; REIS, 2010, p. 29)

Com o intuito de aprofundar as breves explicações aqui trazidas, mencione-se, também, a explanação do autor português António Machuco Rosa que diz:

A recente emergência das redes de computadores, ocorrida no contexto do que genericamente é designado por sociedade da informação, veio tornar objecto de uma atenção cada vez maior as questões girando em torno do *copyright*, do direito de autor e da propriedade intelectual. Tornou-se claro que o alcance e extensão dos mecanismos legais de protecção da cópia e da distribuição e usufruto da arte e do conhecimento passou a constituir o verdadeiro ponto de gravidade em torno do qual assenta a evolução das tecnologias da informação e das novas formas de produção de conteúdo intangíveis dos mais diversos tipos.(grifo do autor) (ROSA, 2009, p. 05)

Ainda neste sentido, conforme explica Luiz Gonzaga Silva Adolfo, a vasta troca de conteúdos causou “[...] um verdadeiro *tsunami*⁶ no Direito Autoral, que absolutamente não pode mais ser estudado e trabalhado com os meios e procedimentos (jurídicos) do século passado.” (grifo do autor) (ADOLFO, 2008, p. 227 – 228)

Ou seja, é possível observar que o surgimento da “Sociedade da Informação” trouxe ao direito de autor um elemento novo e que precisa ser considerado quando da aplicação das normas deste ramo do direito, qual seja, a amplitude de acesso e de disponibilização das obras mediante a utilização da internet.

Assim, as breves linhas acima traçadas buscaram contextualizar o direito de autor diante das suas demandas contemporâneas⁷. Foi possível perceber que o direito de autor, assim como os demais ramos do direito privado (considerando, ainda, a existência da dicotomia público/privado), se submete às disposições constitucionais. Além de situar o estudo em um contexto jurídico contemporâneo, foi possível perceber as novas situações postas ao direito de autor frente ao surgimento da “Sociedade da Informação”, bem como foi possível perceber a respeito da dinamicidade que caracteriza esta forma de sociedade. Estas percepções abrem

⁶ A expressão “tsunami” encontra-se grafada em itálico no texto original.

⁷ Parece oportuno que se traga ao presente estudo a explicação de Alexandre Libório Dias Pereira em subtítulo chamado “A «constitucionalização» do ciberespaço”: “Nos modernos estados constitucionais, a sede primeira do interesse público é a lei constitucional. Nela se inscrevem as coordenadas fundamentais do projecto comunitário e por conseguinte os valores que sustentam o interesse público. Pelo que o problema dos direitos de autor no ciberespaço é também um problema de constitucionalização do ciberespaço.” (PEREIRA, 2008, p. 330)

espaço para o assunto a ser tratado no tópico seguinte: a função social do direito de autor.

3 O Instituto da Função Social: sua expressão no direito de autor brasileiro e uma breve análise do direito de autor português

Conforme anteriormente verificado, submetido que está aos ditames constitucionais, o direito de autor se vê obrigado a honrar com as disposições constitucionais, a exemplo das demais áreas do direito privado.

O artigo 5º, XXIII da Constituição Federal brasileira, dispõe que “a propriedade atenderá a sua função social;” (BRASIL, 1988) e em seu artigo 3º, I, o mesmo diploma legal institui como um objetivo fundamental da república “construir uma sociedade livre, justa e solidária⁸”. (BRASIL, 1988)

De outra banda, o artigo 3º, *caput*, da Lei de Direitos Autorais (9.610/98) dispõe que “os direitos autorais reputam-se, para os efeitos legais, bens móveis” (BRASIL, 1998) e, por fim, o art. 22 deste mesmo diploma legal prevê que “pertencem ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou.” (BRASIL, 1998)

Sobre a constitucionalização do direito privado e a sua incidência no direito de autor brasileiro, explicam Jorge Renato dos Reis e Felipe Dias da Veiga:

Em igual sentido encontram-se, por meio do texto constitucional, outros indícios da fundamentalidade do direito autoral, tal qual a compreensão moderna da propriedade, aliada a uma função social, marcando um novo aspecto de um antigo instituto. Adicionando-se esse enfoque renovado à propriedade, sua aplicação se tornou algo inerente à sua funcionalidade no direito autoral, pois, além da proteção do autor em toda sua atividade inventiva, esse mesmo direito deve resguardar uma função social, para ser considerado constitucionalmente válido. (REIS; DIAS, 2011, p. 84 – 85)

Em outras palavras, tratando-se de uma exigência constitucional (a atenção da propriedade à sua função social) o direito de autor se vê, também, sob a cogência de tal disposição, especialmente se considerada a já mencionada constitucionalização do direito privado.

⁸ Embora não seja o foco central do presente texto, cabe uma breve explicação em torno do princípio da solidariedade: “No que tange ao Direito Privado dos nossos, ao se falar em solidariedade como paradigma, está se afirmando que este âmbito do Direito também possui uma finalidade a atingir, pressupondo-se, logo, um ato de escolha, ou seja, um objetivo conscientemente estabelecido, uma vez que a solidariedade, nesta cadência ideológica, é a expressão mais profunda da sociabilidade que caracteriza a pessoa humana, e não por outro motivo, a Constituição de 1988 exige que nos ajudemos mutuamente [...]” (CARDOSO, 2013, p. 133)

No sentido de esclarecer⁹ sobre o instituto da função social, destaque-se que este instituto não se confunde com as limitações ao exercício do direito de propriedade, mas sim, trata-se de um instituto que interfere na própria estrutura do direito, no sentido de levar em conta os interesses coletivos acima dos interesses particulares. (REIS, 2008, p. 155)

A função social, aplicada ao direito de autor, de acordo com as lições de Eduardo Pires e Salete Oro Boff “é a promoção do desenvolvimento econômico, cultural e tecnológico, mediante a proteção dos direitos exclusivos do autor em equilíbrio com o maior acesso coletivo às obras intelectuais.” (PIRES; BOFF, 2011, p. 105)

No direito de autor português também se leva em consideração o equilíbrio necessário entre interesses públicos e interesses particulares. Conforme explica António Machuco Rosa:

O equilíbrio consiste «na necessidade de assegurar o melhor equilíbrio possível entre os autores e utilizadores das suas obras. A indispensável protecção dos direitos de autor não pode exercer-se em detrimento dos legítimos direitos e interesses de editores, produtores, realizadores e radiodifusores nem dos utentes em geral, pelo que não se deve, ao assegurá-la, perder de vista o interesse público» (ROSA, 2009, p. 27).

Sobre as novidades surgidas com o advento da sociedade da informação, outro autor português, desta vez José de Oliveira Ascensão, empresta suas lições à presente pesquisa, ao lecionar que:

A inovação tecnológica permite uma explosão da informação sem precedentes e a sua colocação em termos de quantidade, rapidez e fidedignidade à disposição do público.

Mas perante isso, pergunta-se se não estamos assistindo à *morte do Direito de Autor*. O que interessaria será a circulação sem peias das mensagens, e o Direito de Autor surge como um obstáculo, primeiro à introdução de mensagens na rede, depois à disponibilidade por todos os operadores concorrentes. [...]

Teoricamente, é o autor quem é protegido. Na realidade, a proteção beneficia cada vez mais abertamente a empresa; ou até a beneficia exclusivamente, como no caso do direito *sui generis* sobre bases de dados. (ASCENÇÃO, 2001, p. 136)

⁹ Conforme explicam Eduardo Pires e Salete Oro Boff : “Dessa forma, para que se atinja a função social do direito de autor, é necessário que se vá além das limitações impostas pela lei de direitos autorais, já que são insuficientes para a realização de tal fim, conforme será exposto no título seguinte.” (PIRES; BOFF, 2011, p. 106)

Por fim, com o intuito de encerrar esta breve análise em torno das características do direito de autor português, mencionem-se ainda dois aspectos daquele cenário jurídico.

O primeiro diz com o princípio da territorialidade, segundo o qual, no cenário português, apenas o Direito português pode tutelar, naquela ordem jurídica, a respeito de um *download* ser ou não um ato de violação do direito de autor. (VIEIRA, 2009, p. 427)

O último aspecto a ser aqui mencionado diz com o fato de que, no direito português, a simples leitura de obra ou audição de música, assim como a visualização de filme ou teatro, entre outras ações, que não se vinculam à exploração econômica de tais obras, são livres. (VIEIRA, 2009, p. 441)

No cenário jurídico brasileiro percebe-se que a inadaptação da normativa autoralista aos ditames constitucionais, bem como, a sua inadaptação à realidade contemporânea trazida pela sociedade da informação, ensejam a necessidade de uma reforma na atual legislação.

Conforme explica Stella Monson Tolotti “a realidade, portanto, se transformou, e o direito, que deveria regulá-la, mantém-se o mesmo.” (TOLOTTI, 2011, p. 161) Ainda a respeito desta realidade, Tolotti segue sua explicação mencionando que “essa realidade possui, hoje, além de extensa aceitação social, uma codificação própria, a qual impacta diretamente nas estruturas normativas tradicionais”. (TOLOTTI, 2011, p. 161)

Em outras palavras, o advento de mudanças sociais, como, por exemplo, a “Sociedade da Informação” causou um descompasso entre a legislação vigente e a realidade a ser por ela tutelada.

Em virtude do descompasso existente entre a atual LDA e a realidade surgida da sociedade da informação é preciso que se realize uma interpretação conjunta da lei. 9.610/98, notadamente das limitações dispostas no art. 46, e da Constituição Federal, em especial dos direitos fundamentais nela previstos. (PIRES; REIS, 2010, p. 36)

Assim:

Frente a isso, considerando que a atual LDA encontra-se incompatível com a realidade tecnológica contemporânea e, conseqüentemente, com as práticas adotadas pela Sociedade da informação, é necessário que se faça uma leitura extensiva das limitações do Direito de Autor dispostas no artigo 46 da Lei 9.610/98 à luz da Constituição e de todos os direitos fundamentais

em jogo, a fim de se buscar a efetivação da função social do direito de autor. (PIRES; REIS, 2010, p. 36)

Em virtude do descompasso acima mencionado, mencione-se, embora rapidamente, a existência de projeto buscando a reforma da Lei de Direitos Autorais¹⁰.

Em texto no qual analisa a proposta de alteração da lei de direitos autorais brasileira, José de Oliveira Ascensão menciona que o uso privado, no contexto legislativo brasileiro, deveria seguir no mesmo sentido da legislação portuguesa, permitindo a liberdade deste uso, que, de acordo com o autor, estria fora da proteção do direito de autor, por não se tratar de uso econômico. (ASCENÇÃO, 2011, p. 119) Conforme Ascensão explica “[...] se o direito de autor se traduz essencialmente num exclusivo de exploração econômica da obra (art. 28 § único), o uso privado é muito mais que uma limitação ocasional: o uso privado é atividade que, por si, é exterior ao conteúdo do direito de autor.” (ASCENÇÃO, 2011, p. 119) Deste ponto é possível se depreender que, mesmo se houver uma modificação na LDA atual, nos termos propostos e analisados no texto de Ascensão (anteriormente mencionado), ainda existirão diferenças entre a normativa brasileira e portuguesa.

Ainda sobre a proposta de alteração na LDA, traga-se a explicação de José de Oliveira Ascensão que menciona:

Do que dissemos resulta que a *Proposta* é aperfeiçoável. Tinha de ser assim, porque é uma obra humana: a perfeição é uma luz que nos guia, mas nunca se atinge. Mas resulta também que a Proposta chegou a um estágio de maturidade em que se aproxima muito daquilo que a ordem jurídica brasileira espera de uma lei de Direito Autoral. (ASCENÇÃO, 2011, p. 142)

Da breve exposição acima realizada é possível perceber que o direito de autor parece passar, contemporaneamente, por um momento de turbulência. Ainda não se pode dizer se as reformas pretendidas serão suficientes para adequar o direito de autor à realidade contemporânea (social e jurídica), mas é possível perceber que a atualização legislativa se faz necessária.

¹⁰ Conforme texto: ASCENÇÃO, José de Oliveira. A proposta do MinC de reforma da LDA: as limitações aos direitos autorais. In: WACHOWICZ, Marcos (Organizador). *Por que mudar a lei de direito autoral?: estudos e pareceres*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2011, 2ª tiragem. Disponível em: <<http://www.direitoautoral.ufsc.br/gedai/2011/12/versao-digital-da-obra-%E2%80%9Cpor-que-mudar-a-lei-de-direito-autoral-estudos-e-pareceres%E2%80%9D/>>. Acesso em: 21/04/2014.

Atualmente, a LDA requer uma leitura perfilada aos ditames constitucionais. O direito de autor português parece guardar semelhanças, ao menos em alguns pontos, com o direito de autor brasileiro, e parece, também, servir como uma valiosa fonte de pesquisas.

Assim, as explicações acima trazidas buscaram proporcionar uma breve noção em torno dos novos desafios postos ao direito de autor trazendo uma sucinta ideia de como tais desafios são vislumbrados no ordenamento jurídico brasileiro e português.

4 Conclusão

Partindo de todo o exposto é possível tecer algumas conclusões. A primeira delas diz respeito ao processo de constitucionalização do direito. Parece não se tratar de algo relacionado apenas ao direito brasileiro, mas, conforme as referências bibliográficas utilizadas, trata-se de um movimento que também ocorre em outros países, ao menos é o que se pode dizer com relação a Portugal. Esta visão ampliada das normas constitucionais, potencializadas por sua incidência em todo o ordenamento jurídico, parece ser o destino mais coerente dos países que possuem em sua base normativa a figura da carta constitucional.

Os preceitos constitucionais, como a atenção à dignidade da pessoa humana e a função social, entre outros, passam a se estender também por sobre a normativa privada.

A necessidade de equilíbrio entre interesses públicos e privados, parece ser um ponto em comum na legislação brasileira e portuguesa. No Brasil, o instituto da função social, constitucionalmente previsto, parece ser um instrumento para alcançar este fim, ou seja, para compatibilizar os interesses privados (como a propriedade) com a sua necessária adequação aos fins sociais. Assim, o instituto da função social parece oferecer uma alternativa para a harmonização de legislações individualistas (como parece ser a lei de direitos autorais brasileira) com os ditames constitucionais voltados aos interesses sociais.

Em Portugal, aparentemente, a normativa privada também sofre a influência dos ditames constitucionais daquele país, se assemelhando, neste tocante, ao direito brasileiro.

No que tange à Sociedade da Informação, é possível concluir que esta forma de sociedade trouxe às relações sociais um novo meio de praticá-las: a partir do

acesso à internet. Isto não significa que, anteriormente, por exemplo, não se pudessem compartilhar obras protegidas pelos direitos de autor, mas contemporaneamente, esta prática se facilitou e se “agigantou” a ponto de não conhecer os limites territoriais.

Desta forma, o direito de autor se viu descompassado frente a uma nova realidade e pressionado a proporcionar respostas para demandas frente as quais não estava preparado. A aplicação do instituto da função social ao direito de autor, a interpretação da normativa privada em conformidade com os ditames constitucionais e a necessidade de reforma da atual lei de direitos autorais são alguns dos temas que frutificaram da pesquisa em torno da contextualização dos direitos de autor na sociedade contemporânea.

A literatura jurídica portuguesa em torno dos direitos de autor no âmbito da “Sociedade da Informação”, ao que se pode verificar das leituras realizadas até o momento, parece bastante rica para a pesquisa desta temática.

Ocorre, enfim, que as legislações precisam encontrar meios de se adaptar a esta nova realidade e às sua contingências. Os direitos brasileiro e português parecem possuir semelhanças no que tange à intenção de compatibilizar os interesse públicos e privados com relação ao acesso às obras protegidas pelo direito de autor. Não se quer dizer com isso que ambas as legislações sejam idênticas, até mesmo porque nos limites de uma pesquisa que se encontra em sua fase inicial não é possível afirmar ou negar tal hipótese. Ademais, conforme acima mencionado, foi possível verificar algumas diferenças entre as legislações autoralistas dos países aqui mencionados.

A busca de respostas na doutrina portuguesa proporcionou uma vasta fonte de ideias que, respeitadas as diferenças entre os sistemas normativos brasileiro e português, agregaram profundidade ao conteúdo aqui exposto, embora, ressalte-se, a pesquisa ora documentada possa ser, futuramente, ainda mais aprofundada e explorada de forma mais detalhada e minuciosa.

Mas, o que se pode perceber, finalmente, é que o intercambio de pesquisas, ideias, doutrinas e demais leituras relacionadas aos sistemas jurídicos brasileiro e português, parecer ser uma forma rica de buscar respostas à questões ainda obscuras ao direito contemporâneo: como irmãos que são, Brasil e Portugal buscando se auxiliar mutuamente, compartilhando experiências, resultados e teorias, em busca da construção de um Direito igualmente fraterno e solidário.

Referências

ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva. *Obras privadas benefícios coletivos. A dimensão pública do direito autoral na sociedade da informação*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008.

ASCENÇÃO, José de Oliveira. *Estudos sobre direito da internet e da sociedade da informação*. Coimbra: Almedina, 2001.

_____. A proposta do MinC de reforma da LDA: as limitações aos direitos autorais. In: WACHOWICZ, Marcos (Organizador). *Por que mudar a lei de direito autoral ? estudos e pareceres*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2011, 2ª tiragem. Disponível em: < <http://www.direitoautoral.ufsc.br/gedai/2011/12/versao-digital-da-obra-%E2%80%9Cpor-que-mudar-a-lei-de-direito-autoral-estudos-e-pareceres%E2%80%9D/>>. Acesso em: 21/04/2014.

BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do direito (o triunfo tardio do direito constitucional no Brasil). In: *Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado*. Número 9, março-abril-maio de 2007, Salvador – Bahia. Disponível em: <http://atualidadesdodireito.com.br/marcelonovelino/files/2013/07/barroso-neoconstitucionalismo.pdf>. Acesso em: 10/04/2014.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 16/10/2013.

BRASIL. Lei 9. 610/98. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm>. Acesso em: 09/02/2014.

CARDOSO, Alenilton da Silva. *Princípio da Solidariedade: o paradigma ético do direito contemporâneo*. São Paulo: Ed. Ixtlan, 2013.

EPPEL, C.; CUPINNI, F. I. M.; KNIES, L. F. A Evolução Histórica do Direito de Autor. In: REIS, J. R.; BOFF, S. O.; DIAS, F. V.; PELLEGRINI, G. K. F.; TOLOTTI, S. M. (org.). *Estudos de Direito de Autor no Constitucionalismo Contemporâneo*. Curitiba: Multideia, 2011

FACHIN, Luiz Edson. O direito civil contemporâneo, a norma constitucional e a defesa do pacto emancipador. In: CONRADO, Marcelo; PINHEIRO, Rosalice Fidalgo (coordenadores). *Direito privado e constituição: ensaios para uma recomposição valorativa da pessoa e do patrimônio*. Curitiba: Juruá, 2009.

HAMMES, Bruno Jorge. *O Direito de propriedade intelectual – subsídios para o ensino*. 2. ed. São Leopoldo: Unisinos, 1998.

PEREIRA, Alexandre Libório Dias. *Direitos de autor e liberdade de informação*. Coimbra: Almedina, 2008.

PINTO, Paulo Mota. A influência dos direitos fundamentais sobre o direito privado português. In: MONTEIRO, António Pinto; NEUNER, Jörg; SARLET, Ingo (Organizadores). In: *Direitos fundamentais e direito privado, uma perspectiva de direito comparado*. Coimbra: Almedina, 2007.

PIRES, Eduardo; BOFF, Salete. A função social do direito de autor. In: REIS, J. R.; BOFF, S. O.; DIAS, F. V.; PELLEGRINI, G. K. F.; TOLOTTI, S. M. (Organizadores). *Estudos de direito de autor no constitucionalismo contemporâneo*. Curitiba: Multideia, 2011.

PIRES, Eduardo; REIS, Jorge Renato dos. A Utilização das Obras Intelectuais Autorais Frente às Novas Tecnologias: Função Social ou Pirataria? *Revista do Direito*. SANTA CRUZ DO SUL Nº 34 | P. 27-40 | JUL-DEZ 2010. Disponível em: <<http://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/1809>>. Acesso em: 22/09/2013.

REIS, Jorge Renato dos. O Direito de autor no constitucionalismo contemporâneo: considerações acerca de sua função social. In: ADOLFO, L. G. S.; MORAES R. (coordenadores). *Propriedade intelectual em perspectiva*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

_____. A Constitucionalização do direito privado e o novo código civil. In: Rogério Gesta Leal. (Organizador). *Direitos Sociais & Políticas Públicas: Desafios Contemporâneos*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2003, v. Tomo 3.

REIS, Jorge Renato dos; DIAS, Felipe da Veiga. A constitucionalização do direito privado brasileiro: a perspectiva do direito autoral. In: REIS, J. R.; BOFF, S. O.; DIAS, F. V.; PELLEGRINI, G. K. F.; TOLOTTI, S. M. (Organizadores). *Estudos de direito de autor no constitucionalismo contemporâneo*. Curitiba: Multideia, 2011.

ROSA, António Machuco. *Os direitos de autor e os novos média*. Coimbra: Angelus Novus, Editora, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. Direitos fundamentais e direito privado: algumas considerações em torno da vinculação dos particulares aos direitos fundamentais. In: SARLET, I. W. (organizador). *A constituição concretizada, construindo pontes com o público e o privado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

TOLOTTI, Stella Monson. O princípio do “Uso Justo” como alternativa às restrições legais. In: REIS, J. R.; BOFF, S. O.; DIAS, F. V.; PELLEGRINI, G. K. F.; TOLOTTI, S. M. (organizadores). *Estudos de direito de autor no constitucionalismo contemporâneo*. Curitiba: Multideia, 2011.

VIEIRA, José Alberto. *Download* de obra protegida pelo direito de autor e uso privado. In: ASCENÇÃO, José de Oliveira (Coordenador). *Direito da Sociedade da Informação*. Volume VIII. Coimbra: Coimbra Editora, 2009.